

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CONSEPE**  
(revogada pela [Resolução nº 12/2020-CEG](#))

Define as diretrizes e bases conceituais curriculares para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC e para a formação continuada em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 13965/2016, tomada em sessão de 22 de fevereiro de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as diretrizes e bases conceituais para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC e para a formação continuada em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Estabelece as diretrizes e bases conceituais curriculares para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC e para a formação continuada conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A formação inicial e continuada, nesta Resolução, é entendida como processo dinâmico e complexo direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UDESC**

Art. 4º A matriz curricular dos cursos de licenciatura da UDESC deverá ser composta de 3 (três) núcleos, a saber:

I – Núcleo Comum das Licenciaturas (NCL) que comprehende:

- a) 270 h/a de componentes curriculares comuns às Licenciaturas;
- b) 180 h/a de Prática como Componente Curricular;
- c) 486 h/a de Estágio Curricular Supervisionado;

II – Núcleo de Estudos de Formação Geral que comprehende:

- a) 2.376 h/a de componentes curriculares específicos de cada Licenciatura;
- b) 306 h/a de Prática como Componente Curricular;

III - Núcleo de Estudos Integradores para enriquecimento curricular com 252 h/a de atividades teórico-práticas de aprofundamento;

IV – A carga horária total dos cursos de licenciatura da UDESC será obrigatoriamente 3.870 h/a.

Art.5º As bases conceituais do núcleo comum são temas voltados à formação de professores que deverão compor as matrizes curriculares das licenciaturas da UDESC, quais sejam:

I – Escola e Sociedade cujo objetivo é compreender a interdependência entre a escola e a estrutura social, bem como sua função social de sistematizar os conceitos científicos e disseminar a ciência e a cultura;

II – Organização da Escola e Trabalho Docente cujo objetivo é compreender a escola como estrutura organizacional e seu funcionamento diante da legislação e das políticas educacionais vigentes, contemplando também a compreensão das dimensões éticas, políticas e estéticas necessárias para a organização do trabalho docente no que diz respeito aos saberes e fazeres da prática docente e o conhecimento das práticas pedagógicas nas diferentes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola;

III – Planejamento Educacional cujo objetivo é conhecer os tipos de planejamento educacional e suas diferentes concepções e implicações na estrutura e funcionamento da escola;

IV – Currículo e Cultura Escolar cujo objetivo é conhecer as teorias curriculares e os processos sócio-históricos constitutivos da cultura escolar;

V – Processos de Ensino e Aprendizagem cujo objetivo é conhecer epistemologicamente as diferentes concepções de ensino e aprendizagem considerando as temporalidades humanas: infância, adolescência, juventude, adultez e velhice;

VI – Avaliação Educacional cujo objetivo é conhecer os processos de avaliação educacional compreendendo avaliação institucional, avaliação em larga escala e avaliação da aprendizagem;

VII – Infância, adolescência, juventude, adultez e velhice cujo objetivo é conhecer as diferentes temporalidades humanas compreendendo suas especificidades de desenvolvimento e aprendizagem;

VIII - Direitos Humanos e Multiculturalidade cujo objetivo é refletir sobre a diversidade étnico-cultural e suas implicações na sociedade e na organização escolar destacando a importância das demandas por cidadania na contemporaneidade;

IX - Tecnologias Educacionais cujo objetivo é refletir sobre o potencial pedagógico de recursos tecnológicos da cultura digital, oportunizando espaços de apropriação crítica, autoral e colaborativa das tecnologias digitais.

§ 1º As bases conceituais comuns estabelecidas deverão ser trabalhadas na perspectiva interdisciplinar.

§ 2º As bases conceituais deverão tomar como referência os princípios estabelecidos pela Resolução CNE/CP nº 02/2015 e pelas orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada área do conhecimento.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido por projetos integradores, de forma a contribuir com a especificidade de cada área de conhecimento, visando demandas pontuais das instituições escolares e não escolares.

Parágrafo Único. Projetos integradores são aqueles construídos a partir de temas comuns, correlatos a cada área do conhecimento, que demandem um trabalho integrado em torno da docência e do contexto da educação básica.

Art. 7º A prática como componente curricular deverá estar explícita na ementa dos componentes curriculares (disciplinas, módulos, projetos, temas integradores) por meio da seguinte expressão “exercício da docência no cotidiano da educação básica”.

Parágrafo Único. A carga horária relativa à prática como componente curricular deverá estar discriminada na matriz curricular.

### **CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 8º A formação continuada deverá atender ao que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2/2015, devendo a UDESC tomar como estratégias:

- a) A institucionalização de projetos e programas de formação continuada cujos planos apresentem propostas integradas entre diferentes cursos de licenciatura;

- b) O desenvolvimento de projetos de extensão focados no planejamento e avaliação do cotidiano escolar da educação básica;
- c) A assessoria técnica para a elaboração de projetos pedagógicos e propostas curriculares das redes públicas de ensino;
- d) A oferta de programas em nível de pós-graduação destinados aos professores da Educação Básica, em articulação com os sistemas de ensino, respeitando as metas do PNE.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna  
Presidente do CONSEPE